



01.

Introdução

- Necessariamente uma das partes é a instituição financeira
- Exerce uma função econômica
- Podem utilizar recursos financeiros próprios, de terceiros ou por meio de intermediação
- Contratos bancários são unicamente usados por instituições bancárias autorizadas pelo governo como rege a Lei nº 4.595, de 31.12.1964, em seu art. 17º

- Consideram-se instituições financeiras:

- Pessoas jurídicas públicas ou privadas

- Que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros

- Em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros

02.

Características

- Exercício da atividade de intermediação monetária
- Celebrados apenas com instituições financeiras
- As operações bancárias, compreendendo os serviços que o banco coloca à disposição dos seus clientes, podem ser divididas em duas categorias:

a) as **típicas**, atividades bancárias definidas em Lei, podendo ser: passivas ou ativas

b) as **atípicas**, atividades correlatas não definidas em Lei e podem ser exercidas por qualquer sociedade empresária (recebimento de contas, guarda de bens não monetários)

• Quanto aos contratos, se destacam:

- Depósito Bancário
- Mútuo bancário
- Desconto bancário
- Fiança
- Fomento mercantil (factoring)
- Câmbio, etc

- Instrumento de crédito
- O contrato bancário é instrumento de operação de crédito, envolve:
 - 1) Confiança
 - 2) Prazo
 - 3) Juro ou interesse (preço de cada unidade de tempo em que se dilata o pagamento de um crédito)
 - 4) Risco

Rígida contabilidade;

- Controle da atividade bancária
- Contabilização de todos os valores que ingressam e saem do banco
- Escrituração
- Tais anotações tem valor probatório

- Complexidade estrutural e busca de simplificação
- Profissionalidade e comercialidade
- Informalidade
- Sigilo
- Contrato de massa
- Contrato de adesão e formulário

03.

Instituições financeiras

- Faz o papel de intermediário entre o cliente e algum tipo de serviço do mercado financeiro, como a realização de algum investimento, empréstimos, financiamento, entre outros serviços
- Uma corretora de valores, um banco de investimentos e um banco múltiplo são exemplos de instituições financeiras

- Finalidade é otimizar a alocação de capitais financeiros próprios e/ou de terceiros, obedecendo uma correlação de risco, custo e prazo
- Que atenda aos objetivos dos seus patrocinadores: pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em sua operação como acionistas, clientes, colaboradores, Cooperados, fornecedores, agências reguladoras

- Espécies:
- **Bancos Comerciais**
- Bancos de Desenvolvimento
- Bancos de Investimentos
- Cooperativas de Crédito
- Sociedades Corretoras
- Sociedades Distribuidoras
- Agências de Fomento, etc

- Bancos comerciais
- Instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar recursos necessários para financiar o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral
- Atividade típica: captação de depósitos à vista, livremente movimentáveis

- Deve ser constituído sob a forma de **sociedade anônima**
- Sua denominação social deve constar a expressão "Banco" (Resolução CMN 2.099, de 1994)
- Podem descontar títulos, fazer operações de abertura de crédito, fazer operações de câmbio e comércio internacional, podem obter recursos com instituições oficiais para repasse aos clientes

04.

Operações bancárias

- As instituições bancárias podem ser conceituadas em suas atividades pela doutrina entre típica e atípicas
- São atípicas as operações em que o banco presta serviços assessoriais aos clientes
- Locar cofres ou dar custódia de valores

- Operações típicas:
- **Passivas**, banco assume posição de devedor da obrigação principal
- **Ativas**, banco assume a posição de credor principal

- Diferenciando os contratos bancários das operações bancárias
- Operações bancárias tem maior abrangência do que o contrato
- Tem sua atividade registrada em contrato e dinamizam os atos financeiros desburocratizando o movimento bancário

- O contrato celebra apenas o acordo de vontades entre a instituição financeira e o cliente.
- Não há necessidade de celebrar um contrato novo a cada movimentação feita pelo cliente ou pelo banco
- A autorização dada pelo cliente ao banco para a movimentação econômica não pode ser burocratizada

05.

**Revisão dos
contratos
bancários**

- Possibilidades:

a) Revisão dos contratos já quitados ou extintos pelo pagamento:
possível a revisão de contratos já extintos, mesmo que tiverem sido pagos regularmente

b) Restituição de valores debitados indevidamente nas contas-correntes: as empresas podem requerer a revisão de toda essa movimentação, apurando se há débitos indevidos

c) Aplicabilidade código do
consumidor aos contratos
bancários: o crédito e o empréstimo
são negociados pelos bancos como
produtos, logo, podem ser
encaixados no conceito de produto
previsto no CDC, que afirma que
produto pode ser qualquer bem,
não havendo limitação para
definição ou exclusão de um bem
determinado

- Ação revisional de contrato bancário
- Medida judicial que permite a constatação e a reparação de abusividades nesta espécie de contrato. A revisão das cláusulas pode ter como objetivo:
- Eliminar cláusulas abusivas ou irregulares
- Reduzir o valor da dívida ou da prestação de financiamento

- Solicitar a devolução em dobro ou não de valores indevidamente pagos
- Requerer indenização por dano moral, quando for o caso
- Evitar a penhora ou leilão do bem em discussão
- Demonstrar a existência de juros abusivos
- Readequar os juros remuneratórios e moratórios

- A ação de revisão de contrato pode se dar em qualquer contrato proveniente de uma operação bancária
- Os tipos mais comuns de revisão de contrato se relacionam a:
- Financiamentos
- Empréstimo/crédito pessoal
- Cartão de crédito

- Cheque especial ou capital de giro
- Leasing
- **Obs.:** Em uma ação revisional podem ser revisados mais de uma relação contratual

06.

**Remuneração de
serviços de
instituições
financeiras**

- A cobrança de tarifas nos contratos bancários deve ser analisada à luz dos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor
- Cobrança: prévia, informada ao consumidor, que não o coloque em desvantagem exagerada, que não seja incompatível com a boa-fé e a equidade (artigo 51 do CDC)

- Distinção entre tarifas e encargos bancários:
- **Encargos** podem ser remuneratórios (uros compensatórios) ou moratórios (inadimplência)
- **Tarifas** correspondem ao preço que deve ser pago pelo devedor, em razão de outros serviços ofertados e prestados pelo fornecedor

- As tarifas decorrem de serviços adicionais prestados ao tomador do crédito
- Não se confundem com os custos inerentes à concessão de crédito
- A cobrança de tarifas deve ser reconhecida como **abusiva**, sempre que constatada qualquer uma das seguintes condições:

- (i) inexistir previsão expressa para cobrança em Resolução do Banco Central do Brasil
- (ii) a cobrança corresponder a custos inerentes à atividade bancária
- (iii) a cobrança for realizada sem a demonstração efetiva da realização do serviço, ônus que incumbe à instituição financeira

(iv) a cobrança decorrer de previsão contratual genérica, sem o devido esclarecimento ao consumidor

07.

Case
Bancos

- Exigências para liberar empréstimo para empresa:
 1. Colaterais: garantias formais que se apresenta ao banco para contrair empréstimo
 2. Plano de negócios: resumos sobre operações, produto ou serviço oferecido, estratégias de marketing e informações sobre recursos humanos

3. Histórico de crédito

4. Registro de operações financeiras: todas as entradas e saídas para avaliar se o fluxo de caixa permite limite para o novo financiamento

5. Histórico tributário

6. Seguros: possibilidade de exigir seguros de vida (dos proprietários), de imóvel e de bens